



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 167/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Institui normas gerais para a circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores no Município de Indaiatuba, estabelece diretrizes para a micromobilidade urbana e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 167/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre normas gerais para a circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores nas vias e espaços públicos do Município de Indaiatuba.

A proposta estabelece objetivos relacionados à segurança viária, à proteção de pedestres e usuários de equipamentos de micromobilidade, ao incentivo à mobilidade sustentável e à organização da circulação em espaços públicos.

O projeto prevê, ainda, que bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderão circular em ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, vias autorizadas pelo órgão municipal de trânsito e outras áreas definidas em regulamento. Também disciplina hipóteses de vedação à circulação de ciclomotores em ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas exclusivas para bicicletas, calçadas, áreas destinadas exclusivamente a pedestres, parques e locais proibidos por ato da autoridade municipal competente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Segurança e Trânsito examinar a proposição sob a ótica da segurança viária, da organização do trânsito, da mobilidade urbana e da proteção dos usuários das vias públicas.

O Projeto de Lei nº 167/2026 apresenta relevância para a segurança no trânsito municipal, uma vez que busca disciplinar a circulação de equipamentos de micromobilidade cuja utilização vem se ampliando nos espaços urbanos.

A proposta adota diretrizes adequadas ao priorizar a segurança viária, a proteção de pedestres, ciclistas e usuários dos equipamentos, bem como a organização do compartilhamento dos espaços públicos.

Mostra-se positiva a previsão de que a circulação observe a legislação federal de trânsito e a regulamentação municipal, pois permite compatibilizar a atuação local com as normas gerais aplicáveis aos diferentes tipos de veículos e equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Também é relevante a previsão de que, na ausência de infraestrutura cicloviária, a circulação na pista de rolamento somente será permitida em vias urbanas com velocidade regulamentada de até 40 km/h, observadas as normas federais e a regulamentação municipal. Tal medida contribui para reduzir riscos em vias de maior velocidade e complexidade.

A vedação à circulação de ciclomotores em ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas exclusivas para bicicletas, calçadas e áreas destinadas exclusivamente a pedestres também se mostra adequada sob a perspectiva da segurança, pois busca evitar conflitos entre veículos motorizados, pedestres e usuários mais vulneráveis.

O projeto ainda confere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, competência para regulamentar a lei, definir vias e áreas permitidas para circulação, estabelecer limites de velocidade compatíveis com a segurança viária, instituir áreas de restrição ou circulação compartilhada, implantar sinalização, promover educação para o trânsito e realizar estudos técnicos.

A previsão de campanhas permanentes de educação voltadas à utilização segura dos equipamentos e à convivência harmônica entre pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas é medida recomendável e compatível com a prevenção de acidentes.

Por fim, a integração das diretrizes específicas de micromobilidade ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana fortalece o planejamento técnico e a organização progressiva da circulação desses equipamentos no Município.

Sob a ótica desta Comissão, a proposição é adequada e conveniente à segurança do trânsito e à mobilidade urbana municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança e Trânsito opina **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 167/2026, por entender que a proposição contribui para a segurança viária, a organização da circulação, a proteção de pedestres e usuários de equipamentos de micromobilidade e o aprimoramento do planejamento urbano no Município de Indaiatuba.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2026.

Comissão de Trânsito e Segurança

Presidente: Hélio Alves Ribeiro

Relator: Leandro José Pinto

Vice- Danilo Bertipaglia Barnabé